

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2020
PROCESSO: 000.108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2020
ATO AUTORIZATIVO DE DESPESA: 27/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 –
Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP:
70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: FRC Limpeza de Carpetes
CNPJ: 18.404.076/0001-48
Endereço: SHC/SW 05 Bloco D entrada 13 Loja 37 – Sudoeste –
Brasília – DF
Fone (061) 3046 - 6767
CEP: 70.680-583 - Brasília – DF

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa FRC Limpeza de Carpetes, CNPJ nº 18.404.076/0001-48, para realizar limpeza, higienização e revitalização dos carpetes nas salas 202/204 e substituição de placas de carpete visando atender as necessidades da nova adequação do *layout*.

2.2. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em conformidade com a sua



proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido após a realização de cada evento descrito no item 2.1 desta ordem de fornecimento, conforme o valor abaixo:

Item	MÉTODO	Valor Total
01	Limpeza, higienização, sanitização (contra o Covid-19) e revitalização dos carpetes existentes nas salas 202 a 204, com fornecimento de material adequado para a execução dos serviços. Utilizando processo de Limpeza de carpete a Seco HOST® consiste na aplicação de um produto (micro esponjas) com 98 % de sua composição natural, sendo um produto leve, orgânico, com um Ph neutro e atóxico. As micro esponjas que emocionadas com uma mistura única de substâncias ativo-laváveis, irão dissolver e absorver completamente os diferentes tipos de sujeira contidos no carpete como fuligem, gordura e graxa, revitalizando assim as cores, brilho e o volume das fibras do carpete. O processo de limpeza de carpetes a seco HOST® por não utilizar água deixa o carpete completamente praticamente seco após o término da limpeza. Além da limpeza, o carpete também recebe um tratamento de higienização, eliminando poderosamente germes causadores de mofo, ácaros, bactérias e fungos. Para maximizar o efeito da limpeza as micro esponjas contam com a ajuda de um poderoso sistema de dupla rotação de escovas, com a função de espalhar o produto por toda a extensão do carpete permitindo uma limpeza homogênea, além de desembaraçar e levantar as fibras do carpete, restaurando-as e permitindo a penetração das micro esponjas, da base até a superfície das fibras, permitindo assim uma limpeza profunda, duradoura e restaurativa.	R\$ 9.000,00
	Valor total da proposta	R\$ 9.000,00.

4.3. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

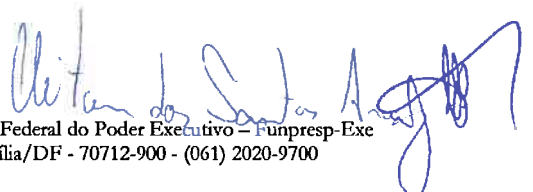
6.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após o recebimento deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

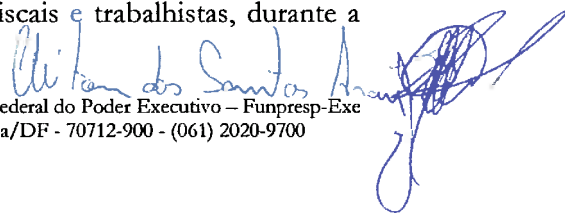
7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada:



- a) realizar os serviços descritos no item 2.1 deste instrumento, conforme proposta apresentada;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Execução de Serviços e no Projeto Básico;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE; e
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- o) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.



- p) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços e nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

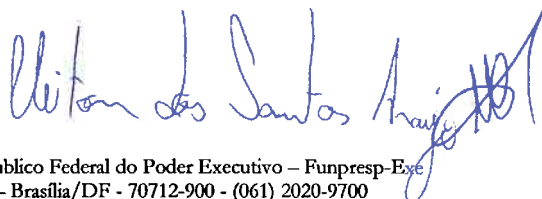
10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.



11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

12. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

13. DA FISCALIZAÇÃO


13.1. A execução dos serviços de fornecimento ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

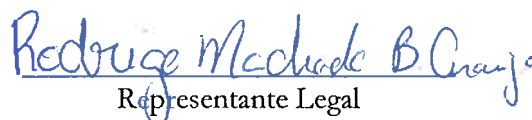
Brasília, 14 de julho de 2020

Pela CONTRATANTE:



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:




Representante Legal



ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Identidade: 2.176.950.55A-DF

Nome:
CPF:
Identidade: